REPÚBLICA PORTUGUESA

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL

Negociação sindical

(Proposta de trabalho 16-05-2022)

I - Mobilidade por doença

Objetivos:

1 - O Ministério da Educação pretende manter um mecanismo que ofereça uma proteção adicional às situações de doença dos docentes, do cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente que estejam a seu cargo, proporcionando-lhes uma colocação na área geográfica por eles indicada, tendo em vista facilitar a prestação dos cuidados médicos de que careçam ou o apoio a terceiros que necessitem de prestar.

2 - Em paralelo, pretende promover, em benefício de todas as crianças e alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública, o aproveitamento dos recursos humanos docentes colocados por via dessa mobilidade, mitigando também, na medida do possível, o impacto que uma distribuição muito heterogénea pode provocar nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Condições:

3 - Os docentes dos quadros de agrupamentos de escolas e de escolas na agrupadas e dos quadros de zona pedagógica, da rede pública de Portugal Continental e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, podem requerer a mobilidade por motivo de doença para agrupamento de escolas ou escola não agrupada diverso daquele em que se encontram providos ou colocados, desde que sejam portadores de doença incapacitante ou tenham a seu cargo o cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente com doença incapacitante, nos termos do despacho conjunto A-179/89-XI, de 12 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 219, de 22 de setembro de 1989.

4 - Os docentes a que se refere o número anterior têm direito a mobilidade por doença para agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede esteja situada dentro dum raio de 50 km, medido em linha reta, da sede do concelho onde se localiza a entidade prestadora dos cuidados médicos ou a residência familiar quando a deslocação se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carece ou para apoio a terceiros nos restantes casos.

4.1 - No caso dos docentes dos quadros de agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas, a mobilidade por doença só pode concretizar-se para agrupamento de escolas ou escola não agrupada cuja sede diste mais de 50 km, medidos em linha reta, da sede do concelho em que se situa o agrupamento de escolas ou escola não agrupada em que se encontram providos.

5 - A mobilidade destes docentes não pode originar insuficiência ou inexistência de componente letiva dos docentes do quadro de agrupamento de escola ou de escola não agrupada de destino.

5.1 – Os docentes colocados ao abrigo do presente despacho são, obrigatoriamente, considerados na distribuição de serviço, aquando da determinação das necessidades residuais a declarar no procedimento de preenchimento de necessidades temporárias.

6 – Para efeitos de determinação da capacidade de acolhimento dos docentes em mobilidade por doença, os diretores dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, ouvidos os conselhos pedagógicos, definem e declaram a capacidade de acolhimento do seu agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dando prioridade aos grupos de recrutamento em que seja possível atribuir, pelo menos seis horas de componente letiva.

7 – A colocação em agrupamento de escola ou escola não agrupada de destino efetua-se nos seguintes termos:

7.1 - Os docentes indicam o código do concelho onde se situa o local da prestação dos cuidados médicos de que carecem ou a residência familiar.

7.2 – Quando indicam o código do concelho da sua preferência, são automaticamente disponibilizados os códigos de todos os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas onde podem ser colocados, de acordo com as regras constantes nos números 4 e 4.1 (raio de 50 km), para que procedam à respetiva ordenação de acordo com as suas preferências.

7.3 - Os docentes que pretendam ordenar somente alguns dos códigos disponibilizados, devem, em alternativa:

a) Declarar expressamente ter igual preferência por qualquer dos restantes agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas não ordenados na sua manifestação de preferências, nos quais serão colocados por ordem crescente dos respetivos códigos.

b) Declarar expressamente a desistência do procedimento nos casos em que não obtenham colocação nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas por si indicados.

7.4 - A colocação dos docentes respeita a graduação profissional e as preferências por si manifestadas, até que se esgote a capacidade de acolhimento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Procedimento

8 - O procedimento da mobilidade por doença, a realizar numa só fase, atento o disposto no n.º 4 do artigo 71.º do ECD, é da responsabilidade da Direção-Geral da Administração Escolar (adiante designada por DGAE) e é aberto por anúncio publicitado na página eletrónica daquela Direção-Geral.

9 - O requerimento é apresentado mediante o preenchimento de formulário eletrónico, através de modelo DGAE, no qual os professores indicam, de acordo com as suas preferências, os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas onde pretendem ser colocados.

10 - Os docentes devem indicar os elementos necessários à sua graduação e ordenação (art. 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2022).

Requisitos

11 - No caso de pedido de mobilidade motivado por doença do próprio, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos da prestação dos cuidados médicos ou por dificuldades físicas ou sensoriais de mobilidade resultantes daquelas doenças.

b) Declaração passada por estabelecimento hospitalar, público ou privado, da qual deve obrigatoriamente constar que o tratamento ou apoio a prestar está a ser efetuado no concelho a que se refere o número 7.1.

c) Atestado médico de incapacidade multiusos, quando existente.

12 - Nos demais casos, o processo é instruído com os seguintes documentos a submeter eletronicamente:

a) Relatório médico, em modelo da DGAE, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro agrupamento de escolas ou escola não agrupada, para efeitos de apoio a cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente.

b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária que ateste que o docente e o cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente residem no mesmo domicílio fiscal;

c) Declaração passada por estabelecimento hospitalar, público ou privado, da qual deve obrigatoriamente constar que o tratamento do cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, filho ou equiparado, parente ou afim no 1.º grau da linha reta ascendente está a ser efetuado no concelho a que se refere o número 7.1.

13 - O incumprimento do disposto nos números 11 e 12 tem como consequência o indeferimento liminar do requerimento de mobilidade por doença.

14 - Proferida a decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes, bem como os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas de origem e de destino, são notificados por via eletrónica.

Verificação das mobilidades autorizadas

15 - Os processos de verificação das mobilidades por doença autorizadas são os seguintes:

a) Submissão a Junta Médica para comprovação das declarações prestadas;

b) Verificação local pela Inspeção-Geral da Educação e Ciência para comprovação das situações de facto, e das relações de dependência de auxílio e apoio declaradas.

16 - A não comprovação das declarações prestadas pelos docentes determina a revogação da mobilidade por doença, bem como a instauração de procedimento disciplinar e a comunicação ao Ministério Público para efeitos de eventual ação penal.

II – Renovação de contratos

Objetivos:

1 - O Ministério da Educação pretende implementar medidas que contribuam para a estabilidade dos recursos humanos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública de educação e para a continuidade pedagógica dos processos de ensino/aprendizagem.

2 - Nesse sentido, sem prejuízo de medidas que requerem tempo mais dilatado de planeamento, concertação e implementação, pretende-se, já para o próximo ano escolar, alargar a possibilidade de renovação dos contratos aos docentes contratados para horários incompletos, caso seja do seu interesse e encurtar o tempo de acionamento do procedimento de Contratação de Escola, quando não existam candidatos nas Reservas de Recrutamento.

Condições:

1 – Sem prejuízo das demais condições previstas no art. 42º do DL 132, passam a poder ser objeto de renovação:

1.1 - Os contratos anuais e completos resultantes de qualquer colocação pelas reservas de recrutamento.

1.2 - Os contratos anuais incompletos resultantes de qualquer colocação pelas reservas de recrutamento.

1.3 - Os contratos anuais e completos, resultantes das colocações pelas contratações de escola, para os grupos de recrutamento, abertas após o início do calendário escolar para o início das atividades educativas ou letivas por terem permanecido sem preenchimento desde a contratação inicial até ao início do ano letivo.

2 – As necessidades temporárias de serviço docente que resultem de uma não colocação na reserva de recrutamento serão imediatamente encaminhados para procedimento de contratação de escola.

3 – O procedimento das reservas de recrutamento pode ser parcialmente suspenso, por grupo de recrutamento e/ou intervalos de horários, sempre que a sua aplicação não garanta a satisfação atempada das necessidades dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.